



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2018.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Conselho Tutelar. Iniciativa do Poder Executivo.  
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 102/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Caçapava e dá outras providências”.

No que tange a iniciativa, ressalta-se, o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 17ª ed., p. 760) que:

*“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.”*

Sobre o prisma jurídico não verificamos afronta a



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

28

legislação vigente.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 13 de dezembro de 2018.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP 244.712**